

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO N.º 21218.000334/2024-93

CONTRATO Nº: 29/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16 (SEI-39092056)

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA. B. A. SILVA & CIA LTDA - NOVUM SOLUÇÕESARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, CORTES E FACHADAS, E ELABORAÇÃO DE PROJETŒDESTINADO À MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SUPDADADNAB NO AMAZONAS INCLUINDO SEDE, ANEXOS E UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS, EM ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES, ÀS NORMAS E AOS MANUAIS VIGENTES, INDICANDO TODOS OS MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NAS LEGISLAÇÕES SUPRALEGAIS EM VIGOR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONABripresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA, conforme a Lei nº 14.600 de 29 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis. e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral , realizada no dia 20 de março de 2023, publicado no D.O.U de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURAmpossada por meio da Portaria nº 217 de 28/07/2020 e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ, nomeada por meio da Portaria nº 238 de 07/08/2020 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO AMAZONIAS Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 2196. Distrito Industrial. CNPJ nº 26.461.699/0377-77. Inscrição Estadual nº 04.140.495-5, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. B. A. SILVA & CIA LTDA - NOVUM SOLUÇÕESpessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 30.105.388/0001-56, com sede no endereço na Rua Rio Jutaizinho, n.º 46, Armando Mendes, CEP: 69.089-250 -Manaus/AM, neste ato representada por DEVID WILLIAMS E SILVA RIVER parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21218.000334/2024-93, resolvem celebrar o presente Contrato , que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na atualização do projeto arquitetônico, cortes e fachadas, e elaboração de projeto destinado à modernização do sistema de combate a incêndio e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da Conab no Amazonas, incluindo Sede, ANEXOS E Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às legislações, às normas e aos manuais vigentes, indicando todos os materiais, utensílios, ferramentas e mão de obra necessários à execução conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas legislações supralegais em vigor e no Termo de Referência
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Vlr unit.	Vlr Total
	Atualização do projeto arquitetônico, cortes e fachadas, assim como elaboração de projeto de manutenção e modernização do sistema de combate a incêndio e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), a nível de Projeto Executivo, a fim de obter aprovação junto ao Corpo de Bombeiros dos sistemas da Superintendência Regional — Prédios Sede, Anexos e Unidade Armazenadora de Manaus - devendo ser obedecidas as legislações, normas e manuais vigentes, inclusive as normas da CONAB, elencando de forma clara e detalhada todas as informações e especificações de materiais, serviços, equipamentos, estruturas, cabeamentos, tubos, layout e demais elementos necessários para sua perfeita interpretação e execução.	II .			
	O serviço deverá conter, obrigatoriamente:				
	- Projeto Arquitetônico atualizado com cortes e fachadas;				
01	- Projeto de atualização e adequação do sistema de combate a incêndio e pânico em áreas administrativas, anexos e armazéns convencionais, envolvendo sinalização, sistemas de detecção e alarme, iluminação de emergência, extintores e hidrantes;	Serv.	01	R\$28.800,00	R\$28.800,00
	- Projeto de atualização e adequação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em áreas administrativas, anexos e armazéns convencionais;				

- Memorial descritivo dos projetos;

 Planilha de Material e Serviços com quantitativo de custos;

 Cronograma de Execução;

 Plantas em arquivo digital (Sistema CAD e PDF)

 Jogo de plantas impressas.

 ART do Projeto Executivo
- 1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)
- 1.5. Despesas para aprovação e inscrição dos projetos em órgãos públicos tais como Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), Corpo de Bombeiros, e correlatos, como taxas, alvarás, impostos, emolumentos, honorários de despachantes, quando houver, deverão ser apresentados à Conab por meio de comunicação oficial, em prazo compatível para pagamento da guia dentro do vencimento.
- 1.6. Os valores correspondentes a registros dos projetos e ARTs no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) são de responsabilidade da empresa contratada.
- 1.7. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 2.2. Durante a vigência deste contrato, sem custo adicional:
 - a) a empresa contratada deverá realizar ajustes, adequações, complementações e atualizações nos instrumentos fornecidos;
 - b) atualizar os valores estimados extraídos das plataformas oficiais de referências de mercado.
- 2.3. Independente da vigência do contrato, sem custo adicional:
 - a) A contratada deverá realizar os ajustes necessários, em caso de surgimento de necessidades não identificadas na elaboração do projeto, falhas na execução e construção dos projetos ou ausência de elementos previstos pela legislação em vigor.
 - b) A contratada deverá fornecer todos os esclarecimentos e informações relacionados ao objeto contratado, visando embasar sua execução.
 - c) A contratada deverá atualizar os valores estimados, com base nas plataformas oficiais de referência de mercado, independentemente da vigência contratual e sem custo adicional, sempre que essa atualização for decorrente de falhas na elaboração, execução ou construção dos projetos por parte da própria contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados na Superintendência Regional da Conab no Amazonas, situada no endereço Avenida Ministro Mario Andreazza, 2196 Distrito Industrial, CEP: 69075-830, Manaus AM, de segunda a sexta-feira, no horário comercial ou no dia e horário previamente combinado.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura, prorrogáveis de forma fundamentada a critério da administração.
- 3.3. O prazo de entrega admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- 3.4. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 3.5. Independente do tempo de vigência, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido pela Conab, após ser comunicada da necessidade de substituição e ajustes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E TAXA DE CÂMBIO

4.1. Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 5.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, se for o caso, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato

convocatório.

- 5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da PTRES-229503; PI-ADM UNIDADE; FONTE-1000A002SE; ND-33903905 autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE199 de 19/11/2024.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos:
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, independente da duração do Contrato;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - h) assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a

ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- i) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- j) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- k) Durante a vigência deste contrato, a empresa contratada deverá realizar ajustes, adequações e atualizações nos instrumentos fornecidos, bem como atualizar os valores estimados extraídos das plataformas oficiais de referências de mercado.
- A contratada deverá realizar os ajustes necessários, em caso de surgimento de necessidades não identificadas na elaboração do projeto, falhas na execução e construção dos projetos ou ausência de elementos previstos pela legislação em vigor.
- m)Independentemente do prazo de vigência, a contratada deverá fornecer todos os esclarecimentos e informações relacionados ao objeto contratado, visando embasar sua execução.
- n) A contratada deverá atualizar os valores estimados, com base nas plataformas oficiais de referência de mercado, independentemente da vigência contratual e sem custo adicional, sempre que essa atualização for decorrente de falhas na elaboração, execução ou construção dos projetos por parte da própria contratada.
- o) Demais obrigações se encontram no Termo de Referência, item 10.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sancões previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual:
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observandose as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. <u>Da sanção de advertência:</u>

- 16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente. ou a terceiros.
- 16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. Da sanção de multa:

- 16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até 8% (oito por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;
- d) c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca:
- e) multa moratória de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias
- f) multa compensatória no percentual de até 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- h) multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- I A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.7.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. <u>Da sanção de suspensão:</u>

- 16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
 - 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 - 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar:
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos Anexo do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 23.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou

empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação:

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses:
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do instrumento convocatório e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 27.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 27.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7° da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 27.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 27.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 27.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 27.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 27.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 27.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 27.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ**, **Gerente de Área Regional** - **Conab**, em 25/11/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA,

Superintendente Regional - Conab, em 25/11/2024, às 18:58, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **DEVID WILLAMS E SILVA RIVERA**, **Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°,§ 3°, do <u>Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0.

Referência: Processo nº.: 21218.000334/2024-93 SEI: nº.: 39091342